



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
SECRETARIA DE GESTÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Processo nº 704/2026

Pregão Eletrônico nº 11/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus novos (primeira vida) conforme especificações do [ANEXO I – Termo de Referência](#).

2º RESPOSTA

À

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1-) DAS PRELIMINARES

Impugnação interposta tempestivamente às 08h29 do dia 26/03/2026 pela interessada **Camila Paula Bergamo**, pessoa física devidamente inscrita no CPF nº. 090.926.489-90, com sede profissional à Rua Dr. Maruri, nº 330, Apto. 302, Centro, estabelecida na cidade de Concórdia-SC, CEP: 89.700-065, endereço eletrônico: camilabergamoadv@hotmail.com, fundamentada no art. 164 da Lei 14.133/21.

2-) DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A jurisprudência e a doutrina determinam que os requisitos de admissibilidade da impugnação consubstanciam-se: (i) na manifesta tempestividade; (ii) na inclusão de fundamentação; e (iii) no pedido de reconsideração e reformulação do Edital. Em relação à tempestividade, não há qualquer dúvida, visto que o prazo estabelecido para apresentar impugnação transcorreria até as 00:00 do dia **01/04/2026**, sendo que a empresa apresentou sua peça no dia **26/03/2026**, portanto, dentro do prazo. Igual admissibilidade respaldada também na sua representatividade.

3-) DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

a-) DO CONDICIONAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM NO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS LICITADOS.

4-) DAS ALEGAÇÕES E FUNDAMENTOS DA IMPUGNANTE

A presente impugnação diz respeito ao Edital de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 11/2026, a realizar-se na data de 07/04/2026, proposto pela Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira-SP, tendo como objeto a aquisição de pneus novos, conforme especificações do Edital e seus anexos. Contudo, verificou-se que no texto editalício possui cláusulas e condições que não se encontram de acordo com a legislação vigente, visto que restringem o universo de participantes. Dessa forma, requer o recebimento da presente impugnação, para que sejam aceitos os questionamentos abaixo elencados, para que seja garantido os princípios norteadores do processo licitatório, inclusive, o da ampla concorrência e proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A exigência maculada pelo edital em apreço de contratação de serviços juntamente com o fornecimento dos pneus licitados é completamente ilegal, visto que restringe a participação de várias empresas do certame. Ao coadunar no edital a exigência de, além do fornecimento das mercadorias, a empresa ter que prestar os serviços de montagem e balanceamento, a administração pública está afrontando de forma significativa o disposto pelo TCU, ou seja, contrariando decisão de superior instância. Dessa forma, considerando que referida matéria



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
SECRETARIA DE GESTÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

encontra-se superada e inclusive sumulada, não restam dúvidas acerca da ilegalidade de referida condição exigida no edital, devendo ser excluída do presente certame.

5-) DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se: **a)** O recebimento da presente Impugnação ao Edital com o devido processamento aos autos do Processo Licitatório; **b)** Seja devidamente julgado procedentes os pedidos formulados na Impugnação ao Edital, para o fim de retificar o edital nos seguintes termos: “Item 3.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata”; **c)** Seja excluída determinada exigência, conforme fundamentação acima. **d)** Seja determinada a republicação do edital, escoimando o vício atacado em face da exigência ilegal.

6-) DA ANÁLISE E JULGAMENTO

No que tange à alegação da Impugnante quanto à suposta ilegalidade decorrente da exigência de prestação de serviços de montagem e balanceamento dos pneus licitados, verifica-se que tal argumento não procede. Conforme dispõe o Edital, o objeto do certame é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus novos (primeira vida), conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência. Logo, a contratação tem por finalidade exclusivamente o fornecimento dos materiais, não abrangendo a execução de serviços de montagem, balanceamento ou quaisquer outros correlatos. Assim, não se configura qualquer afronta ao princípio da ampla concorrência ou à Súmula nº 247 do TCU, visto que não há imposição de fornecimento de bens cumulada com serviços, mas apenas a entrega dos produtos descritos. Destaca-se que o simples fato de constar, na minuta de proposta comercial, cláusula de caráter genérico acerca de despesas e encargos não se confunde com a exigência de prestação de serviços de instalação. Tal previsão tem caráter meramente formal, destinada a assegurar que os preços apresentados incluam todos os custos inerentes ao fornecimento, tais como transporte, tributos e demais encargos, não abrangendo atividades de montagem ou balanceamento. Dessa forma, resta inequívoco que o Edital não contém a restrição apontada pela Impugnante, motivo pelo qual a alegação carece de fundamento, inexistindo vício a ser sanado.

7-) DA DECISÃO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada por **Camila Paula Bergamo**, pessoa física devidamente inscrita no CPF nº. 090.926.489-90, para no mérito, decidir pelo **INDEFERIMENTO** dos pedidos apresentados nos termos da legislação pertinente, mantendo-se inalterado o Edital.

Intime-se o impugnante.

Porto Ferreira, 26 de março de 2026.

Edson Carlos Pereira
Pregoeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BDA0-67DA-704E-D609

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON CARLOS PEREIRA (CPF 277.XXX.XXX-43) em 26/03/2026 08:57:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/BDA0-67DA-704E-D609>